

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	14010000036/19	12/02/19	NAR Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: SEBASTIÃO FERREIRA DE AZEVEDO	2.2 CPF/CNPJ: 944.319.496-15		
2.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 185	2.4 Bairro: VEREDA		
2.4 Município: VEREDINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663.000	
2.8 Telefone(s): (38) 3527 9231	2.9 Email: sindicato_veredinha@hotmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: SEBASTIÃO FERREIRA DE AZEVEDO	3.2 CPF/CNPJ: 944.319.496-15		
3.3 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO Nº 185	3.4 Bairro: VEREDA		
3.5 Município: VEREDINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000	
3.8 Telefone(s): (38) 3527 9231	3.9 Email: sindicato_veredinha@hotmail.com		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: SÍTIO FERREIRA	4.2 Área total (ha): 19,1916		
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº de Registro da Posse no Cartório de Registro de Notas: 1.909	Livro: B-12	Folha: 167	Comarca: TURMALINA/MG
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.):	X(6): 737.900 Y(7): 8.073.600	Datum: SAD 69 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (-x) não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.5 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto: médio (espec. no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			19,1916
Total			19,1916
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Cerrado			09,8976
APP			00,8611
Reserva Legal			06,9476
Pastagem			01,2116
Uso antrópico (ESTRADA)			00,2737
Total			19,1916
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			0,8611
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro:
5.10.3 Total			0,8611
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	8,9158	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	8,9158	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			8,9158	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Campo Cerrado			9,9075	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SAD 69	23 K	738.750	8.073.250
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SAD 69	23 K	738.000	8.073.250
Supressão cobertura vegetal nativa com destoca	SAD 69	23 K	738.000	8.073.200

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária		8,9158
Total		8,9158

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha – tocos e raízes de floresta nativa	USO NA PROPRIEDADE	178,30	m³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS	
- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. - De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não localiza-se em área prioritária para conservação. - Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental. - O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção. - O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.	

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS	
Histórico: - Data da formalização: 13/02/2019 - Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000 - Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000 - Data da Vistoria: 06/02/2019 - Data da emissão do parecer técnico: 13/02/2019	
1.	Objetivo: É objeto de esse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 8,9158 hectares (ha), na

propriedade Sítio Ferreira. A intervenção tem como objetivo a utilização da área para atividade de pecuária (implantação de pastagem). Não há pequizeiros na área de intervenção ambiental, conforme documento em anexo feito pelo consultor ambiental, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza.



2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Ferreira, localizado no município de Veredinha, possui 19,1916 ha correspondentes a 0,4798 módulos fiscais de 40 ha cada. O Sítio é propriedade de Sebastião Ferreira de Azevedo.

A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade do técnico em Agropecuária, senhor Luiz Carlos Ferreira de Souza, CREA: 37692/TD.

Inserida no bioma cerrado a propriedade apresenta fitofisionomias de cerrado.

A propriedade encontra-se na bacia do rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí.

A pluviosidade média anual da região gira entorno de 1.200 mm. A temperatura média anual é de 24°C.

Há no local predominância de Neossolos Quartzarenicos. Solo raso constituído por material mineral com pouca matéria orgânica.

Na propriedade não existe área antropizada e nem também áreas subutilizadas.

A área de preservação permanente (APP) com 0,8611 ha apresenta cobertura vegetal em bom estado de preservação, não possuindo cerca em seu entorno.

3. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 6,9476 ha na planta topográfica e também no CAR, equivalente a 36,20 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação na reserva é composta pela fitofisionomia de cerrado e campo cerrado. A reserva não é cercada. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Esta área de reserva legal está localizada em um maciço florestal mais denso e significativo da propriedade, satisfazendo aos objetivos de uma área de reserva legal. Desta forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da área proposta para demarcação da Reserva Legal. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3171071-B0F3.1D6D.0FC7.46F4.9098.5517.FFF3.1EEC

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº



14010000030/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em extensão de 8,9158 ha. A intervenção teve como objetivo utilização da área pecuária (implantação de pastagem).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma cerrado, não está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação, apresentando fitofisionomia de campo cerrado.

A intervenção ocorrerá em duas glebas distintas, uma com 4,5792 ha e outra com 4,3366ha, perfazendo um total de 8,9158 ha. A topografia do terreno é suave-ondulado a ondulado. O local apresenta vegetação mais rala na parte superior com incremento de densidade nas partes mais baixas.

- Inventário Florestal

Por ocorrer em área de cerrado com extensão inferior a 10 ha não foi apresentado inventário florestal, somente Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

- Espécies ameaçadas ou em extinção

Durante a vistoria não foi observada a ocorrência de espécies ameaçadas ou em extinção, assim também não havendo pequizeiros na área de intervenção.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 89,15 m³ em 8,9158 hectares, ou seja, 10,00 m³/ ha. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10,00 m³ por hectare (89,15 m³) conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013 temos um **volume total de 178,30 m³** para a área de supressão. Conforme informado nos estudos apresentados, todo o material lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado na propriedade, havendo reposição florestal conforme lei 20.922/2013, artigo 78, § 6º e 7º.

- Taxa florestal

O empreendedor já quitou uma taxa florestal no valor de R\$ 624,26 referente ao volume de 135,00 m³ de lenha de origem nativa. Entretanto, de acordo com a legislação vigente, Decreto nº 47.383/2018, é esperado maior rendimento para área em questão. Desta forma, faz-se necessário a quitação de uma taxa complementar referente ao volume de 43,30 m³ de lenha de origem nativa. O valor do metro cúbico de lenha é R\$ 5,03048, portanto, teremos um valor total do DAE complementar de R\$ 217,82.

- Reposição florestal

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma

matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O artigo 78º § 6º e 7º da lei florestal 20.922/2013 passou a vigorar: **A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.**

A Resolução Conjunta nº 1.914/2013 no art. 4º determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: recolhimento à conta de recursos especiais a aplicar, formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associação de reflorestadores devidamente credenciados e participação onerosa em projeto conforme edital previamente aprovado.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação.

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes da Resolução Conjunta 1.914/2013 que determina a reposição de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor de R\$ 5,16 por árvore no ano de 2019, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente à supressão de 178,30 m³ é de **R\$ 5.520,16**.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais:

- Alteração das propriedades do solo;
- Perda de cobertura vegetal nativa e de biodiversidade;
-

Medidas Mitigadoras:

- Controle dos processos erosivos;
- Não suprimir espécies protegidas pela lei e indivíduos de grande porte;
- Manutenção dos remanescentes vizinhos próximos.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de **9,9158 ha**, com rendimento lenhoso de **178,30 m³** de lenha de origem nativa, incluindo tocos e raízes, para consumo próprio, na propriedade Sítio Ferreira, do Sr. Sebastião Ferreira de Azevedo, bioma cerrado e fitofisionomia de campo cerrado, havendo reposição florestal.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal.



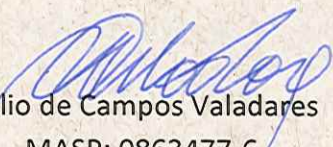
7. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.
- Quitar a reposição florestal conforme lei florestal 20.922/2013 em seu artigo 78º, § 6º e 7º no valor de R\$ 5.520,16;
- Quitar uma taxa florestal complementar referente ao volume de 43,30 m³ de lenha no valor de R\$ 217,82;

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 24 (vinte e quatro) meses.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Hélio de Campos Valadares
MASP: 0863477-6
Analista Ambiental IEF – NAR
Capelinha

14. DATA DA VISTORIA

06/02/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção.



Foto 02: Área de intervenção.



Foto 03: Área de intervenção.



Foto 04: Área de intervenção.

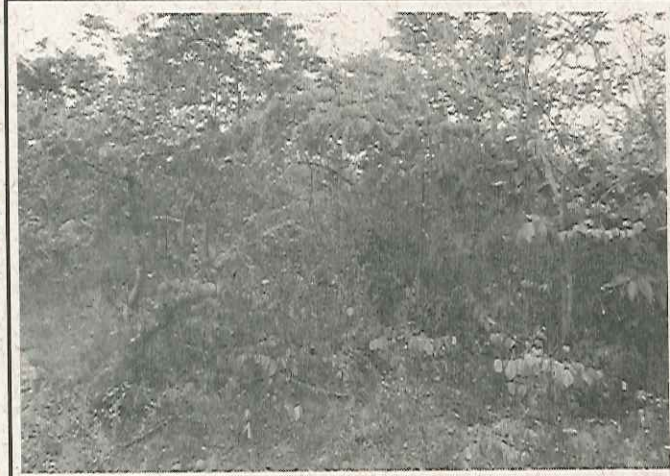


Foto 05: Reserva Legal



Foto 06: Reserva Legal





CONTROLE PROCESSUAL Nº 229/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000036/19

Requerente: Sebastião Ferreira de Azevedo

CPF: 944.319.496-15

Imóvel da Intervenção: Sítio Ferreira Posse: 1.909 Livro: B-12 Folha: 167

Município: Turmalina/MG.

Objeto:

- Supressão de cobertura vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,9158 ha.

Área do Imóvel Rural: 19,1916 ha

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Pecuária

Núcleo Responsável: NRRA de Capelinha/MG.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – Masp: 0863477-6

Projetos apresentados:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida – (fls.30/32)

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Vistos...

1 – RELATÓRIO



A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em uma área de 8,9158 ha, localizada no bioma Cerrado com fitofisionomia IN LOCO de campo cerrado, no município de Veredinha/MG, com a finalidade de desenvolver atividade de Pecuária, com implantação de Pastagem.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.08/10.

Ademais, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir da fl. 34.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 41/44.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fl.17/19, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.



2.3) Da Representação

Consta nos autos do processo à fl.11 os documentos pessoais do Requerente, bem como às fls. 13/14 a Procuração e os documentos do Representante legal do Requerente, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Consta nos autos à fl.16 a “Declaração de Posse” emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veredinha/MG, acompanhada da assinatura dos confrontantes da propriedade, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta nos autos o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, *in verbis*:

“Art. 61-A: A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, e será cobrada de acordo com a tabela constante no Anexo desta lei.

(...)

§ 2º A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença.



§ 3º A Taxa Florestal será recolhida:

*I - no momento do requerimento da intervenção ambiental ou do procedimento de homologação de declaração;
(...)” grifo nosso.*

Consta à fl. 04 do presente processo administrativo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal referente 135 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 624,26. Ocorre que, de acordo com o Parecer único – Anexo III de fl. 41/44, quando do cálculo da Taxa Florestal não foi computado o volume proveniente de tocos e raízes que corresponde a 10,00 m³ por hectare, conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013. Por tanto, assim sendo, o requerente deverá recolher a Taxa Complementar referente ao volume de 43,30 m³ de lenha nativa, o que corresponde ao valor de R\$ 217,82.

2.7) Da Reposição Florestal

Reposição Florestal é uma obrigação de caráter indenizatório que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Nos termos do artigo 78, da Lei Estadual 20.922/13, estão obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa, senão vejamos:

Art. 78 – A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

(Caput com redação dada pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:

I – formação de florestas, próprias ou fomentadas;



II – participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente;

III – recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, nos casos definidos em regulamento.

§ 2º – A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal.

§ 3º – O prazo e a forma de apresentação dos projetos para utilização dos mecanismos a que se referem os incisos I e II do § 1º serão estipulados em regulamento.

§ 4º – A forma de cálculo da reposição florestal a que se refere o caput e os valores da base de cálculo serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º – Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I – matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

II – madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou intermediário, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta Lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores;

III – costaneiras, aparas ou outros resíduos provenientes da atividade industrial;

IV – cavaco e moinha de carvão, desde que sua produção não seja a atividade fim do processo produtivo;

V – matéria-prima florestal:

a) oriunda de plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental competente;

b) oriunda de floresta plantada;

c) não madeireira.

§ 6º – A obrigatoriedade de reposição florestal a que se refere o caput ocorre no ano da supressão vegetal ou da industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)

§ 7º – Na impossibilidade de determinação do momento a que se refere o § 6º, a obrigatoriedade de reposição florestal ocorrerá no momento da constatação, por ato formal do fisco ambiental, da supressão vegetal, da industrialização, do beneficiamento, da utilização ou do consumo dos produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas de forma irregular, salvo prova inequívoca em contrário.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 68 da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.)



Pelo exposto, por não se enquadrar nas hipóteses trazidas pelo art.78 §5, inciso I da lei 20.922/2013 e art.1º, inciso IX, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013, resta configurada para o requerente a obrigação pelo recolhimento da Reposição Florestal referente ao volume de 178,30 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 5.520,16, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 41/44.

2.8) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.9) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013.

2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III, que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, caracterizada como imune de corte.

Não foi constatada a ocorrência de espécie ameaçada de extinção.

2.12) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.35/36), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.



3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o presente instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 41/44;

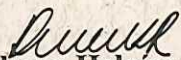
MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido **após** a comprovação do pagamento da Taxa Florestal complementar referente ao volume de 43,30 m³ de lenha nativa, o que corresponde ao valor de R\$ 217,82, bem como da Reposição Florestal, correspondente a 178,30 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 5.520,16.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 19 de fevereiro de 2019.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB-MG181.728//MASP: 1459831-2

→ 1.069,8 árvores

→ R\$ 5.520,16



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 14010000036/19

Requerente: Sebastião Ferreira de Azevedo

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 8,9158 há*, com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls.41/44 e Controle Processual nº. 229/2018 de fls. 46/49.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 19 de Fevereiro de 2019.

Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

FUNDACÃO JOÃO PINHEIRO - FJP

PROFESSOR ADMINISTRATIVO PUNTIIVO 02/2016

A Universidade de Deodoro da Fundação João Pinheiro torna pública Nota Convocatória nº 02/2016, editada no âmbito do Processo Administrativo Pontivo nº 02/2016, que em seu dispositivo aplica a possibilidade de suspensão temporária do ensino de faculdade e comparativo com o Admônistrativos Publicos pelo prazo de 36 meses, nos termos da artigo 47, §1º, inciso I, c/c artigo 47, par. 8º do Decreto Estadual nº 45.962/2012, para se classificar na Empresa GUANHA INSTALACÃO E MANUTENÇÃO DE AZE DUCONDIÇIONAIS LTDA - EPP, bem como encerrar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer Rêis Horatiano, Insc de dezembro de 2019, Inscrição Orgã Votam Gracioso de Deodoro.

3 cm - 16 2314910 - 2

EXTRATO DE RESOLUTIVA DE PAVIMENTO
EXTRATO Nº 076-2015 - ROTA TÉCNICA 076-2015
Empresas de Saneamento de Minas Gerais - CUSASA MG, CNPJ
06.981.800/0001-10 - Justificativa: necessidade de quebra de quilates
cronológicas de desperdício líquido - por relevantes razões de interesse
público - a integral desta justificativa encontra-se a disposição no
processo.

2. 1990-1991 1500-1600 2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Nº 2328/19
 733 - SECRETARIA DE Estado de Justiça e Segurança, Polícia de Minas
 Gerais - SESP/SP/SEC - Objeto: Trocas de informações entre corporações para a
 elaboração e implementação de estudos científicos, metodológicos, projetos,
 publicações, diagnósticos e serviços direcionados aos delinquentes,
 visando a aprimoramento da Política de Prevenção à Criminalidade
 de Minas Gerais, por meio de um projeto de extensão universitária do
 Estado de Governo do RJ, Vigência: 36 meses.

Jan 2016

Mônica Moreira Pereira Bernardes Vice-Presidente.
Fon: +55 21 34666 - 1

GENCIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e a Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto (PMSJR), para a prestação de serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, com validade de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento, com início em 01/01/2010 e término em 31/12/2014.

2 cm - 76 1,304662 - 1

[illegible]

Prevalence.

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS S.A. - MGS

1995

DISTRATO DE CONTRATO Nº 0088-0-2019. Partes: MGS e Loja Eléctric Ltda., CNPJ nº 17.175.342/6016-74. Objeto: Permutacion de lâmpadas de LED PK, valor: R\$ 12.989,50. Vigência: 12 meses. Assinam: 15/12/2019.

1 cm² - 10 13029.10 -

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Sanopast Indústria de Cimento, por meio de suas autoridades locais, que

8.23. HOMODIAGONAL:

Ata de reunião do Conselho de Administração da SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, realizada em 26/02/2019, para aprovar a aquisição de participação societária no grupo VETOR, por meio de aquisição de ações de capitalização no montante de R\$ 1.221.000,00 (dois milhões e duzentos e um mil reais), em substituição ao pagamento de dívida de capitalização de R\$ 1.221.000,00 (dois milhões e duzentos e um mil reais) em favor da empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.

0J = 2S (6.7); Lotc G
20; Lotc 12; ...

Lot 80 - R5 50.13; Lot 81 - R5 116.70; Lot 1 - R5 37.76; Lot 2 - R5 126.04; Lot 3 - R5 67.57; Lot 4 - R5 20.07; Lot 5 - R5 20.27; Lot 6 - R5 1.43; Lot 62 - R5 5.72; Lot 83 - R5 0.67; Lot 84 - R5 0.95; Lot 93 - R5 0.77; Lot 94 - R5 0.35; Lot 97 - R5 0.02; Lot 115 - R5 0.29; Lot 117 - R5 3.22; Lot 120 - R5 0.4; Lot 122 - R5 0.77; Lot 132 - R5 3.14; *nucleus* *ovatus* *maculatus*.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

DISERTIO — Folios 05, 07, 10, 11, 18, 21, 25, 33, 34, 37, 38, 42, 44, 53, 56, 57, 78, 79, 80, 81, 88, 98, 99, 106, 107, 108, 109, 110, 116, 118, 119, 124, 116, 117, 118, 119, 121, 124, 128, 127, 126, 129, 136, 131, 138 e 140.

20, 21, 22, 26, 27, 35, 36
2, 11, 14, 24, 25, 29, 30, 32

7.000.000 1304745 -

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE EX OFÍCIO

Milieu et Conscience n°
mensuel de l'Écologie

2 em 36 1304974 -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha - IEF

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DATA: 17/12/2019

PÁGINA: 26

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que foram concedidas Autorizações para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: *José Ferreira de Azevedo/Sítio Ferreira - CPF: 540.161.426-87 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Veredinha/MG, PA Nº 14010000035/19, em área autorizada de 9,9075 ha . Validade: 02 (Dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 13/12/2019. *Sebastião Ferreira de Azevedo/Sítio Ferreira - CPF: 944.319.496-15 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Veredinha/MG, PA Nº 14010000036/19, em área autorizada de 8,9158 ha . Validade: 02 (Dois) anos, contados da data de emissão da autorização: 13/12/2019. (a) Eliana Piedade Alves Machado. Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

